
Fwd: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 77/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 50

De : Faés <alexandre.faes@bentogoncalves.rs.gov.br> seg., 03 de ago. de 2026 14:46

Assunto : Fwd: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 77/2026 -
REGISTRO DE PREÇOS Nº 50

 2 anexos

Para : Sabrina Zaferi Cardozo
<sabrina.zaferi@bentogoncalves.rs.gov.br>

De: "Machado Spassini Advogados" <contato@machadospassiniadv.com>

Para: "undefined" <licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br>,
"elisiane.schenatto@bentogoncal" <elisiane.schenatto@bentogoncalves.rs.gov.br>,
"gustavo.schramm@bentogoncalves" <gustavo.schramm@bentogoncalves.rs.gov.br>,
"juridico@bentogoncalves.rs.gov" <juridico@bentogoncalves.rs.gov.br>, "Compras SEFIN"
<compras@bentogoncalves.rs.gov.br>, "Heitor Tartaro"
<heitor.tartaro@bentogoncalves.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 3 de agosto de 2026 14:42:44

Assunto: Re: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 77/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 50

Prezados, no email anterior constou por engano a Portaria atual, **no edital consta a Portaria 544/2012 , essa norma que foi revogada.**

Machado Spassini Advogados

On ago 3 2026, at 2:32 pm, Machado Spassini Advogados
<contato@machadospassiniadv.com> wrote:

Prezados,

Considerando que a sessão pública do certame encontra-se designada para o dia **04/08/2026** e que o sistema eletrônico já não permite a apresentação de pedidos de esclarecimento ou impugnações, vimos, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da motivação e **da autotutela administrativa, apontar inconsistências verificadas na documentação licitatória, cuja manutenção poderá comprometer a regularidade do procedimento e ensejar futura discussão administrativa e judicial.**

Inicialmente, verifica-se que o item **6.1.4 – Qualificação Técnica**, alínea "a", exige o atendimento à **Portaria Inmetro nº 379/2021**, ato normativo que se encontra **expressamente revogado**. Trata-se, portanto, de exigência baseada em norma sem vigência, circunstância que, por si só, recomenda a imediata revisão do instrumento convocatório.

Também merece destaque o fato de que as especificações técnicas relativas aos **sulcos mínimos, índices de velocidade e capacidade de carga (peso)** foram inseridas no edital sem que haja qualquer fundamentação correspondente no **Estudo Técnico Preliminar** ou no **Termo de Referência**. **A fase preparatória da contratação deve justificar tecnicamente todas as exigências que possam restringir o universo de potenciais licitantes,**

especialmente quando tais requisitos limitam a participação de fornecedores e importadores de determinadas marcas.

A ausência dessa motivação revela possível desconformidade com os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, além de afrontar os princípios da competitividade, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos.

Chama atenção, ainda, que **o próprio Termo de Referência registra a inexistência de exigências técnicas específicas, o que evidencia manifesta contradição com o edital, o qual passou a prever requisitos técnicos restritivos sem qualquer justificativa constante dos documentos que embasaram a contratação.**

Da mesma forma, observa-se divergência entre os documentos do certame quanto à garantia do objeto. Enquanto o **item 12.1 do Termo de Referência** prevê a exigência de garantia legal, o edital silencia completamente sobre o tema, gerando insegurança jurídica e tratamento desigual quanto às obrigações dos futuros contratados.

As inconsistências acima não constituem meros vícios formais, mas refletem divergências relevantes entre os documentos que integram a fase preparatória da licitação, comprometendo a coerência do procedimento e a adequada compreensão das regras do certame pelos potenciais licitantes.

Diante desse cenário, **requer-se**, com fundamento no dever de autotutela da Administração Pública e visando preservar a legalidade, a isonomia e a ampla competitividade, a **suspensão da sessão pública designada para o dia 04/08/2026**, promovendo-se a revisão dos documentos que compõem o procedimento licitatório e a republicação do edital, caso as inconsistências apontadas sejam efetivamente confirmadas.

Tal providência, além de resguardar o interesse público, evitará a adoção de medidas administrativas e judiciais que poderão retardar ou comprometer a própria contratação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sidgrei A. Machado Spassini

Advogado – OAB/RS 66.077

Machado Spassini Advogados Associados

ALEXANDRE FAÉS DA SILVA

Setor de Licitações
Agente de Contratação

AV. OSVALDO ARANHA, 1105 - CIDADE ALTA
BENTO GONÇALVES - RS
FONE: (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br

   [prefeiturabento](#)



SECRETARIA
DE
FINANÇAS

ALEXANDRE FAÉS DA SILVA
Setor de Licitações
Agente de Contratação

AV. OSVALDO ARANHA, 1105 - CIDADE ALTA
BENTO GONÇALVES - RS
FONE: (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br



ASSINATURA ALEXANDRE FAÉS.png

31 KB



De : Machado Spassini Advogados
<contato@machadospassiniadv.com>

seg., 03 de ago. de 2026 14:42

Assunto : Re: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 77/2026 -
REGISTRO DE PREÇOS Nº 50

Para : licitacao@bentogoncalves.rs.go
<licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br>,
elisiane.schenatto@bentogoncal
<elisiane.schenatto@bentogoncalves.rs.gov.br>,
gustavo.schramm@bentogoncalves
<gustavo.schramm@bentogoncalves.rs.gov.br>,
juridico@bentogoncalves.rs.gov
<juridico@bentogoncalves.rs.gov.br>,
compras@bentogoncalves.rs.gov.
<compras@bentogoncalves.rs.gov.br>,
heitor.tartaro@bentogoncalves.
<heitor.tartaro@bentogoncalves.rs.gov.br>

Prezados, no email anterior constou por engano a Portaria atual, **no edital consta a Portaria 544/2012 , essa norma que foi revogada.**

Machado Spassini Advogados

On ago 3 2026, at 2:32 pm, Machado Spassini Advogados
<contato@machadospassiniadv.com> wrote:

Prezados,

Considerando que a sessão pública do certame encontra-se designada para o dia **04/08/2026** e que o sistema eletrônico já não permite a apresentação de pedidos de esclarecimento ou impugnações, vimos, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da motivação e **da autotutela administrativa, apontar inconsistências verificadas na documentação licitatória, cuja manutenção poderá comprometer a regularidade do procedimento e ensejar futura discussão administrativa e judicial.**

Inicialmente, verifica-se que o item **6.1.4 – Qualificação Técnica**, alínea "a", exige o atendimento à **Portaria Inmetro nº 379/2021**, ato normativo que se encontra **expressamente revogado**. Trata-se, portanto, de exigência baseada em norma sem vigência, circunstância que, por si só, recomenda a imediata revisão do instrumento convocatório.

Também merece destaque o fato de que as especificações técnicas relativas aos **sulcos mínimos, índices de velocidade e capacidade de carga (peso)** foram inseridas no edital sem que haja qualquer fundamentação correspondente no **Estudo Técnico Preliminar** ou no **Termo de Referência**. **A fase preparatória da contratação deve justificar tecnicamente todas as exigências que possam restringir o universo de potenciais licitantes, especialmente quando tais requisitos limitam a participação de fornecedores e importadores de determinadas marcas.**

A ausência dessa motivação revela possível desconformidade com os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, além de afrontar os princípios da

competitividade, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos.

Chama atenção, ainda, que **o próprio Termo de Referência registra a inexistência de exigências técnicas específicas, o que evidencia manifesta contradição com o edital, o qual passou a prever requisitos técnicos restritivos sem qualquer justificativa constante dos documentos que embasaram a contratação.**

Da mesma forma, observa-se divergência entre os documentos do certame quanto à garantia do objeto. Enquanto o **item 12.1 do Termo de Referência** prevê a exigência de garantia legal, o edital silencia completamente sobre o tema, gerando insegurança jurídica e tratamento desigual quanto às obrigações dos futuros contratados.

As inconsistências acima não constituem meros vícios formais, mas refletem divergências relevantes entre os documentos que integram a fase preparatória da licitação, comprometendo a coerência do procedimento e a adequada compreensão das regras do certame pelos potenciais licitantes. Diante desse cenário, **requer-se**, com fundamento no dever de autotutela da Administração Pública e visando preservar a legalidade, a isonomia e a ampla competitividade, a **suspensão da sessão pública designada para o dia 04/08/2026**, promovendo-se a revisão dos documentos que compõem o procedimento licitatório e a republicação do edital, caso as inconsistências apontadas sejam efetivamente confirmadas.

Tal providência, além de resguardar o interesse público, evitará a adoção de medidas administrativas e judiciais que poderão retardar ou comprometer a própria contratação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sidgrei A. Machado Spassini

Advogado – OAB/RS 66.077

Machado Spassini Advogados Associados

De : Faés <alexandre.faes@bentogoncalves.rs.gov.br> seg., 03 de ago. de 2026 14:38

Assunto : Re: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 77/2026 -
REGISTRO DE PREÇOS Nº 50

 2 anexos

Para : Machado Spassini Advogados
<contato@machadospassiniadv.com>

Cc : undefined <licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br>,
elisiane.schenatto@bentogoncal
<elisiane.schenatto@bentogoncalves.rs.gov.br>,
gustavo.schramm@bentogoncalves
<gustavo.schramm@bentogoncalves.rs.gov.br>,
juridico@bentogoncalves.rs.gov
<juridico@bentogoncalves.rs.gov.br>, Compras
SEFIN <compras@bentogoncalves.rs.gov.br>,
Heitor Tartaro
<heitor.tartaro@bentogoncalves.rs.gov.br>

Boa tarde

Acuso recebimento das verificações elencadas e reencaminho a Secretaria demandante para análise.

Att

Alexandre

De: "Machado Spassini Advogados" <contato@machadospassiniadv.com>

Para: "undefined" <licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br>, "elisiane.schenatto@bentogoncal" <elisiane.schenatto@bentogoncalves.rs.gov.br>, "gustavo.schramm@bentogoncalves" <gustavo.schramm@bentogoncalves.rs.gov.br>, "juridico@bentogoncalves.rs.gov" <juridico@bentogoncalves.rs.gov.br>, "Compras SEFIN" <compras@bentogoncalves.rs.gov.br>, "Heitor Tartaro" <heitor.tartaro@bentogoncalves.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 3 de agosto de 2026 14:32:41

Assunto: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 77/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 50

Prezados,

Considerando que a sessão pública do certame encontra-se designada para o dia **04/08/2026** e que o sistema eletrônico já não permite a apresentação de pedidos de esclarecimento ou impugnações, vimos, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da motivação e **da autotutela administrativa, apontar inconsistências verificadas na documentação licitatória, cuja manutenção poderá comprometer a regularidade do procedimento e ensejar futura discussão administrativa e judicial.**

Inicialmente, verifica-se que o item **6.1.4 – Qualificação Técnica**, alínea "a", exige o atendimento à **Portaria Inmetro nº 379/2021**, ato normativo que se encontra **expressamente revogado**. Trata-se, portanto, de exigência baseada em norma sem vigência, circunstância que, por si só, recomenda a imediata revisão do instrumento convocatório.

Também merece destaque o fato de que as especificações técnicas relativas aos **sulcos mínimos, índices de velocidade e capacidade de carga (peso)** foram inseridas no edital sem que haja qualquer fundamentação correspondente no **Estudo Técnico Preliminar** ou no **Termo de Referência**. **A fase preparatória da contratação deve justificar tecnicamente todas as exigências que possam restringir o universo de potenciais licitantes, especialmente quando tais requisitos limitam a participação de fornecedores e importadores de determinadas marcas.**

A ausência dessa motivação revela possível desconformidade com os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, além de afrontar os princípios da competitividade, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos.

Chama atenção, ainda, que **o próprio Termo de Referência registra a inexistência de exigências técnicas específicas, o que evidencia manifesta contradição com o edital, o qual passou a prever requisitos técnicos restritivos sem qualquer justificativa constante dos documentos que embasaram a contratação.**

Da mesma forma, observa-se divergência entre os documentos do certame quanto à garantia do objeto. Enquanto o **item 12.1 do Termo de Referência** prevê a exigência de garantia legal, o edital silencia completamente sobre o tema, gerando insegurança jurídica e tratamento desigual quanto às obrigações dos futuros contratados.

As inconsistências acima não constituem meros vícios formais, mas refletem divergências relevantes entre os documentos que integram a fase preparatória da licitação, comprometendo a coerência do procedimento e a adequada compreensão das regras do certame pelos potenciais licitantes.